

**ASSUNTO: Alteração das condições de elegibilidade para a atribuição da Tarifa Social a clientes finais considerados economicamente vulneráveis**

A publicação em Diário da República do **Decreto-Lei nº. 100/2020**, de 26 de novembro, **estabelece o alargamento das condições de acesso à tarifa social de energia elétrica**, procedendo à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 138-A/2010, de 28 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei nº. 172/2014, de 14 de novembro, e pela Lei 7-A/2016, de 30 de março, que cria, no âmbito da Estratégia Nacional para a Energia 2020, a tarifa social de fornecimento de energia elétrica.

Critérios de Elegibilidade:

De acordo com a nova legislação, para usufruir da tarifa social deverá ser beneficiário de uma das seguintes prestações sociais:

- Complemento solidário para idosos;
- Rendimento social de inserção;
- Prestações de desemprego;
- Abono de família;
- Pensão social de invalidez do regime especial de proteção na invalidez ou do complemento da prestação social para a inclusão;
- Pensão social de velhice.

São ainda considerados clientes economicamente vulneráveis o cliente final que integre um agregado familiar cujo rendimento total anual seja igual ou inferior a 5808,00€, acrescido de 50% por cada elemento do agregado familiar que não aufera qualquer rendimento, incluindo o próprio, até um máximo de 10.

Cumulativamente, o cliente final deve:

- Ser titular do contrato de fornecimento de energia elétrica;
- O consumo de eletricidade ser doméstico, em habitação permanente;
- Ter instalação com potência contratada inferior ou igual a 6,9 kVA. Esta situação pode ser verificada no verso da sua fatura de energia na informação referente ao tipo de serviço.

Nesta conformidade, a Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG) sugeriu que os comercializadores informem os seus clientes que, caso sejam beneficiários de uma das prestações sociais previstas nos nº. 2 do artigo 2º. do Decreto-Lei atual nº. 100/2020, de 26 de novembro, que acima identificamos e que ainda não se encontrem a beneficiar da tarifa social de energia elétrica, obtenham os comprovativos da sua condição de vulnerabilidade social.

Estes comprovativos são obtidos online, através da segurança social direta, ou junto dos balcões da Segurança Social (SS). No caso dos comprovativos da Autoridade Tributária (AT), os clientes poderão dirigir-se junto dos balcões das finanças da sua área de residência para extração de comprovativo ou através do Portal das Finanças (internet).

Estes comprovativos devem ser entregues junto dos serviços administrativos da CEL que irá verificar os pressupostos para a atribuição da tarifa social, nomeadamente NIF, prestações sociais de que é beneficiário e identificação da morada associada ao número de identificação da segurança social ou cálculo demonstrativo da condição de vulnerabilidade económica com indicação da morada do domicílio fiscal e data da respetiva aferição e ainda data da extração do comprovativo.

Para mais informações poderá contactar-nos através do número de apoio a clientes 808 914 514 ou pelo email celoureiro@celoureiro.com.